



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 2 / 99	
D.O.U. 18 / 2 / 99	Seção 1 P. 6
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Maringaense de Ensino Superior/Faculdade Ingá - Maringá		UF: PR
ASSUNTO: Criação do curso de Odontologia		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.005833/96-41		
PARECER Nº: CES 387/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 2/6/98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Em atendimento a diligência nº 19/98, de 17 de fevereiro de 1998, a Instituição apresentou informações detalhadas sobre o corpo docente bem como listou títulos e equipamentos que pretende adquirir, com indicação de datas.

O material por ela produzido foi analisado pela Comissão de Especialistas que, apesar de ter avaliado positivamente a titulação do corpo docente, considerou ainda insatisfatório os demais itens, não recomendando a autorização para funcionamento do curso.

A Relatora acolhendo a apreciação de Comissão, manifesta-se contrária ao prosseguimento do processo de autorização de funcionamento do curso em pauta.

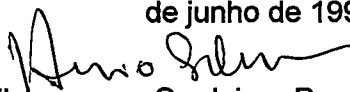
Brasília-DF, 2 de junho de 1998.


Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DO ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ODONTOLOGIA**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Maringaense de Ensino Superior
Maringá - PR

ASSUNTO: Diligência 19/98 do CNE

PROCESSO: 23000.005833/96-41

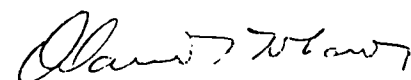
PARECER TÉCNICO Nº 913/98 - DEPESES/SESu
Parecer da Comissão:

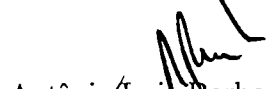
A Comissão analisou as informações prestadas pela Mantenedora e verificou que:

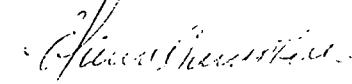
- 1 - Com relação à titulação do corpo docente houve uma melhora que permite classificar o curso de Odontologia no conceito "B."
- 2 - A previsão de títulos de livros e periódicos foi ampliada, elevando a biblioteca para o conceito "C" que ainda é insatisfatório.
- 3 - A previsão de laboratórios e equipamentos ficaria igualmente no conceito "C." Em conclusão, a autorização para funcionamento do curso, conforme entendimento da Comissão, continua não recomendada.

Atenciosamente,

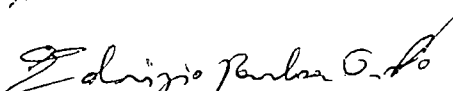
A COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ODONTOLOGIA

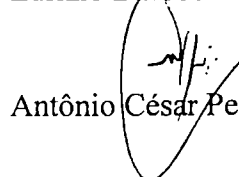

Orlando Ayrton de Toledo


Antônio Luiz Barbosa Pinheiro


Elaine Bauer Veeck


Alfredo Júlio Fernandes Neto


Edrízio Barbosa Pinto


Antônio César Perri de Carvalho